



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls.
Proc. 016614
Rubrica

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 288/2022 – REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO Nº. 016614/2022 – SMEC**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

**IMPORTANTE:**

- **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**  
04/11/2022 às 09:00 horas

- **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**  
18/11/2022 às 09:30 horas

- **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**  
18/11/2022 às 10:00 horas

- **Formalização dos Pedidos de Esclarecimentos:**  
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.  
E-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com)

- **Referência de Tempo:**  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- **Informações sobre Impugnação:**  
(95) 3621-1770





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 016614/2022-SMEC**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 288/2022 - REGISTRO DE PREÇO**, tipo menor preço, por **LOTE**, a ser realizado as **10:00 horas** (Horário de Brasília), no dia **18/11/2022**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 009/E, de 25/01/2006, Decreto n.º 113/E de 19/11/2014 e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do **MUNICÍPIO, Paulo Roberto D’Oliveira Santos**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto n.º 102 – E/2022, publicado no DOM nº 5734, de 25/10/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A (provedor do sistema eletrônico).

**2 – OBJETO**

2.1-Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle de pragas e vetores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

**3 – ÁREA SOLICITANTE**

3.1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

**4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou quando solicitado através do e-mail [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com).

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e as publicações nos Diários Oficiais da União





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 016614

Rubrica

(DOU), do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com).

4.3 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), no horário das 8:00h as 18:00h. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.5 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.6 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.7 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.8 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

---



---

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---



---

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e que estejam previamente credenciados no aplicativo “Licitações”, conforme o Título 7.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

---

## 6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

---

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

6.1.1 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no sub anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 – As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

- 6.6.2 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.
- 6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1,00 (um real)**.
- 6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.10 – A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.
- 6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- 6.15 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 – O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.24 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

---



---

## 7 – CREDENCIAMENTO

---



---

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país, caso ainda não estejam credenciados.

7.2 – As licitantes deverão credenciar os representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

7.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

7.4 – A chave de identificação e a senha terão validade por 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, devidamente justificado.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município e ao Banco do Brasil S/A, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.7 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8 – O Município não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 016614

Rubrica

## 8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **LOTE**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **LOTE**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **LOTE**.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9 – A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

b) Deverá ser apresentada conforme Anexo VI – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica anexada com a documentação de habilitação da licitante, sob pena de desclassificação.

d) A proposta de preço deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por **60 (sessenta) dias**.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

## 9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será o de menor preço por **LOTE**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do Lote;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.
- d) não indique a marca do produto ofertado na proposta que vem anexada com a documentação de habilitação da licitante ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”. assim como, as propostas que inclua alternativas de mais de uma marca em um único item ou em todos os itens do lote. Com exceção das licitações de prestações de serviços;
- e) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada lote, **ademais, o LOTE não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

## 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.

- b) Cópia, retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;

b.1) A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação.

b.2) As empresas com **menos de 01 (um) ano de exercício social de existência** devem apresentarem o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.

b.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Serão inabilitados os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.2.4, alínea “b” e seus subitens;

10.2.5 – Outros documentos: Deverão ser remetidas todas as declarações constantes no Anexo V deste Edital.

10.2.6 – Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. *OBS.: A declaração poderá ser substituída pela*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

*apresentação da cópia (devidamente autenticada nos termos do item 10.5) do alvará de funcionamento da sede da licitante.*

10.2.7 – Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – **ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTA EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – ***Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à CPL nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.***

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

10.8 – Documentos que possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.10.1 – Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

10.11 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

---

## 11 – RECURSOS

---

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

---

## 13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

---

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

## 14 – PAGAMENTO

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho n°:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

Valor Estimado: **R\$ 1.106.478,75 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 15 – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no artigo 49, incisos e parágrafos, do Decreto nº 10.024/2019, bem como as demais constantes no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 – Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 – Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 – Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 – Anexo V – Modelos de Declarações

17.1.6 – Anexo VI – Modelo de Planilha / Proposta de Preço

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

17.4 – A Pregoeira, no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305- 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na CPL para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 03 de Novembro de 2022.

**Paulo Roberto D'Oliveira Santos**  
Pregoeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, constantes nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle de pragas e vetores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**, conforme descrições e quantitativos elencados neste Termo de Referência e anexos.

**4. DAS JUSTIFICATIVAS**

**4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com a finalidade de atender as necessidades eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e vetores nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nos prédios administrativos da Secretaria Municipal De Educação E Cultura, conforme descrito no **Anexo IV**, tem como objetivo suprir as necessidades de preservação e conservação das unidades de ensino e prédios administrativos, através da imunização e o controle de pragas em geral, beneficia diretamente a saúde dos alunos, servidores públicos e usuários, com instalações isentas de quaisquer insetos e pragas, garantindo um ambiente com melhores condições assépticas e qualidade do ensino oferecido pela administração municipal. A prevenção e o controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para garantir a manutenção da saúde humana, evitando doenças e acidentes fazendo com que os ambientes sejam saudáveis e preservados das contaminações provenientes de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana. O combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas. No período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros. Além disso os ambientes escolares onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de conhecimento ou atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade da educação e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos. Em se tratando de saúde e segurança sanitária nas escolas, é necessária atenção especial quanto a qualidade da limpeza e higiene dos locais de armazenamento da merenda escolar. Nesse sentido, a administração propõe um cronograma periódico de execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de pragas e vetores, nas escolas públicas, das unidades e no demais prédio públicos da administração municipal visando garantir as condições necessárias para o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

adequado funcionamento dessas instituições. A demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por esses serviços ocorre em razão desta administração não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação. A prestação dos serviços de dedetização e outros compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução. Destarte, vale ressaltar que de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”. Ocorre que o Contrato nº 050/2017/SMEC, referente ao Processo nº 035/2017/SMEC – Pregão Eletrônico nº 080/2017, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de forros nas casas mãe, pró-infância, escolas da rede municipal de ensino das zonas urbanas, rurais e indígenas e no prédio da Secretaria Municipal De Educação E Cultura, firmado na data de 10/10/2017, entre o Município de Boa Vista, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa J. CASTRO EDA - EPP, CNPJ nº 03.557.787/0001-85, completará 60 meses em outubro próximo, razão da presente solicitação de abertura de processo, em virtude do encerramento do prazo máximo autorizado na legislação vigente.

#### **4.2. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO**

A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe, que nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Caso a pretensa licitação ocorra por item, haverá inúmeros transtornos e prejuízos à Administração, principalmente pela possibilidade de várias licitantes arrematarem os itens, gerando inúmeros contratos administrativos, alguns provavelmente com valores ínfimos, acarretando o dispêndio de recursos financeiros e humanos, incompatíveis com a economicidade e eficiência, e provocando a gestão de diversos contratos com diversos fornecedores.

Somado a isso, os objetos descritos no **Anexo I** são compatíveis entre si e de mesma natureza, o que possibilita que o agrupamento e a arrematação ocorram em lote. Essa união baseia-se na compatibilidade e proximidade dos itens, além do baixo valor unitário, visto que se destinam a um fim similar e, separados, possuem baixo valor.

Além disso, a adjudicação por item causaria a perda de economia em escala, tendo em vista que quanto maior forem os itens da mesma natureza licitados em conjunto, maior será suas quantidades e possibilidade de desconto por parte do licitante arrematante.

Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

#### **4.3. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal Educação infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

**5.1.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

**5.1.1. Habilitação jurídica;**

**5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;**

**5.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal;**

**5.1.4. Qualificação técnica,** consistente em:

**5.1.4.1.** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação;

**5.1.4.2.** Apresentar ALVARÁ SANITÁRIO emitido pelo Órgão Competente, constando a atividade compatível com o objeto, em plena vigência;

**5.1.4.3.** Apresentar licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela vigilância sanitária do Estado ou do Município, onde estiver instalado, conforme RDC N° 52/2009 da Anvisa;

**5.1.4.4.** Declaração de que possui ou possuirá antes da assinatura do contrato autorização de operação, em plena validade, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme art. 4º, inc. V, da Resolução – RDC nº 52/2009 – ANVISA, acompanhada da publicação no Diário Oficial do Município DOM, ou em jornal de grande circulação;

**5.1.4.5.** Declaração de que a empresa licitante, caso seja sagrada vencedora do certame, se compromete a apresentar, antes da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) contendo os dados do(s) profissional(s) indicado(s), e anexadas a comprovação de seu vínculo com a empresa e o seu registro no respectivo Conselho, conforme art. 8º da RDC nº 52/2009 – ANVISA;

**5.1.4.6.** Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MEMORIAL DESCRITIVO

**6.1. Dedetização:** Quando e a cada caso couber, pulverização e/ou aplicação de inseticidas inodoros (para as áreas internas), atrativos à base de gel nas paredes, rodapés, pisos, portas, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, entre outros, bem como, nos ralos de todas as áreas interna e externa das edificações, para o controle das pragas e vetores urbanos.

**6.2. Desinsetização:** Quando e a cada caso couber, pulverização e/ou aplicação de inseticidas inodoros (para as áreas internas), atrativos à base de gel nas paredes, rodapés, pisos, portas, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, entre outros, bem como, nos ralos de todas as áreas interna e externa das edificações para o controle de insetos rasteiros (baratas, formigas etc.), insetos alados (moscas, mosquitos, muriçocas, besouros, traças, maribondos, vespas, abelhas etc.), aracnídeos (pulgas, carrapatos etc.), moluscos (caramujos africano), dentre outras espécies, caso surjam. Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto. Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletroeletrônicos para o controle de baratas e formigas. Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas. As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras etc. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

<b>INSETOS RASTEIROS - DEDETIZAÇÃO</b>	
<b>Controle de baratas</b>	Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de barata de esgoto ( <i>Periplaneta americana</i> ). Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas “francesinha” ( <i>Blatella germânica</i> ) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel. Nas áreas de alimentação deverá ser aplicado produto na formulação aerossol visando o desalojamento de baratas de frestas e locais que ofereçam a condição de abrigo.
<b>Controle de formigas docesiras</b>	A metodologia e produto a serem aplicados no controle de formiga serão de acordo com a inspeção e espécie identificada, podendo ser utilizado iscas na formulação granulada ou gel. Em locais de manipulação de alimentos a isca será sempre na formulação gel para garantir a segurança evitando contaminação.
<b>Controle de traças</b>	Pulverização ou atomização em pontos estratégicos com produtos micro encapsulados.
<b>Controle de Moscas</b>	O controle de moscas deverá ser realizado sobretudo nas áreas de alimentação. Aplicação de produto na formulação granulada com atrativo (feromônio sexual) em pontos estratégicos, buscando atrair e controlar as moscas do ambiente.
<b>Controle de Mosquitos</b>	O controle de mosquito deverá envolver várias técnicas como o monitoramento, identificação das espécies e manejo químico que visam o controle, especialmente do <i>Aedes aegypti</i> (mosquito da dengue) e <i>Culex</i> (pernilongo). O controle deverá ser norteado pelas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde gerando indicadores através de monitoramento de armadilhas com o objetivo de avaliar as técnicas de controle até então aplicadas.
<b>Controle de marimbondos e vespas</b>	Tratamento e controle dos locais infestados baseado no princípio da remoção e eliminação de colônias. O produto deverá ser aplicado através de pulverização tendo como característica o modo de ação “derrubada”, ou seja, que provocam a rápida paralisia nos insetos.
<b>Controle de abelhas</b>	Deverá proceder a técnica mais adequada para a realização da captura, remoção e realocação em local apropriado das colmeias/enxames de abelhas.
<b>Controle de pulgas e carrapatos</b>	Tratamento através de pulverização de locais com infestação de pulgas e carrapatos com produtos com ação de fulminância e produtos com efeitos residuais.
<b>Controle de aranhas</b>	Realizar inspeção para avaliar o grau, tipo e local de infestação. Após a inspeção, realizar a pulverização ou atomização com produto de ação fulminante e residual em toda área de infestação.
<b>Controle de caramujos africanos</b>	Tratamento através de aplicação de iscas granuladas específica para esta espécie de molusco e, sobretudo, através de catação com o cuidado no manuseio e descarte adequado.

**6.3. Desratização:** Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas.

<b>ROEDORES</b>	
<b>Controle de ratos</b>	Utilização de rodenticidas de ação anticoagulante acondicionados em recipientes adequados e, todos deverão ser identificados com etiqueta indicando o número e data de cada monitoramento e fixados no chão. Deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores.

**6.4. Descupinização:** Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados. Aplicação de produto cupinicida visando combater os cupins existentes naquela estrutura tratada e protegê-la durante o período de ação do produto aplicado. As áreas a serem tratadas deverão ser definidas de acordo com a espécie de cupim infestante e as condições do local identificadas no momento da inspeção. O tratamento convencional, geralmente, envolve a realização de:

<b>CUPINS</b>	
<b>Controle de Cupins</b>	- Barreira Química: Perfuração do perímetro da estrutura edificada e injeção de solução cupinicida formando uma barreira contínua ao redor e abaixo da estrutura. Nas áreas em que não houver piso, deverá ser escavada uma trincheira adotando o procedimento de injeção da calda cupinicida para formação da barreira. Em caso de cupim arbóreo realizar a remoção do cupinzeiro ou injeção de produto cupinicida. Pontos de penetração no concreto, como frestas no piso, juntas de dilatação, áreas críticas (rede hidráulica) e outros vãos devem ser tratados através da furação ao longo das frestas e posterior aplicação da calda cupinicida.
	- Tratamento do Madeiramento: O tratamento consiste na aplicação de calda cupinicida líquida, específico e de ação residual prolongada na madeira. Para a aplicação deverá abrir pequenos orifícios com furadeira e aplicar o produto nestes orifícios. Caso a madeira seja crua, não tratada, o tratamento poderá ser realizado através de pulverização da calda inseticida de ação prolongada ou pincelamento das peças de madeira.
	- Terminais elétricos: Utilizar método de polvilhamento nos terminais elétricos com o objetivo de eliminar os cupins existentes nas vias e impedir a entrada de cupins pelas vias elétricas.

**6.5. Dedetização, Desratização, Descupinização:** deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos. Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução. Cada aplicação deverá ser feita uma dose de impregnação, ou seja, deverá retornar no prazo de 15 dias.

**6.6. Periodicidade:** trimestral (exceto Descupinização, que será bimestral).

## 7. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

**7.1. Metodologia de aplicação da dedetização:**

**7.1.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “gel”, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

**7.1.1.1.** Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do dos prédios do Poder Judiciário da Paraíba;

**7.1.1.2.** Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 016614

Rubrica

ambiente desinsetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

**7.1.1.3.** Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

**7.2.** Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização:

**7.2.1.** tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;

**7.3.** Metodologia de aplicação da desratização:

**7.3.1.** Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos locais onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas dos Prédios;

**7.3.2.** Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combater os ratos;

**7.3.3.** O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

**8.1.1.** Não causarem manchas;

**8.1.2.** Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

**8.1.3.** Não apresentarem resíduos visíveis;

**8.1.4.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n° 10/1985 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n° 321/97 do citado órgão.

**8.1.5.** Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

**8.1.6.** Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

## **9. DO CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente: Portaria MS N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005;

**9.2.** Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato, mediante o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SMEC, conforme a necessidade desta Secretaria;

**9.3.** Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas a execução no local e horário indicado na Ordem de Serviço, com reforço na aplicação, caso necessário;

**9.4.** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com que seja aplicável ao tipo de serviço:

**9.4.1.** As normas da ABNT;

**9.4.2.** As normas da ANVISA;

**9.4.3.** As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

**9.5.** A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

**9.5.1.** Uma **aplicação Geral**, logo após o recebimento da Ordem de Serviço;

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

- 9.5.2.** Após 180 (cento e oitenta) dias da primeira **aplicação Geral**, deverá ser dada a **segunda aplicação geral**, em todos os setores e locais descritos no objeto da ordem de serviço ou nota de empenho, perfazendo um total de 03 (três) **aplicações Gerais** no decorrer de um ano;
- 9.5.3.** A aplicação do reforço deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias sem ônus a contratada e de acordo com o interesse da administração.
- 9.5.4.** A garantia do serviço deverá ser de 03 (três) meses.
- 9.6.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Gerência de Manutenção, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 9.7.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a aplicação;
- 9.8.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- 9.9.** A Contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quanto forem necessárias para evitar possíveis aparições de insetos e pragas.
- 9.10.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos e comprovados, sendo as manifestações de pragas extintas e sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias, caso não tenha solucionado o problema, um reforço no serviço deverá ser executado;
- 9.11.** A Contratada deverá realizar serviços complementares de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada pela Contratante a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante, para tanto será convocada para fazer revisões (visitas), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após aplicação solicitada, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, apontados pela SMEC, tais como: copas, cozinhas, áreas externas, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gorduras;
- 9.12.** A demanda da prestação dos serviços deverá ser atendida, no mínimo trimestralmente, na totalidade da área apresentada em Ordem de Serviço;
- 9.13.** A Contratante apresentará Ordem de Serviço, conforme conveniência e necessidade, contendo a relação de todas as Unidades da Secretaria e suas dependências, onde serão executados os serviços, uma vez, devendo esta ser rigorosamente atendida, para não ocorrer prejuízos e suspensão na prestação dos serviços da Secretaria de Educação;
- 9.14.** A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no **Anexo III**, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- 9.15.** Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga fazer relatórios de execução informando os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desinsetização, desratização e descupinização), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;
- 9.16.** Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente;
- 9.17.** A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

## 10. DA GARANTIA

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

**10.1.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, por meio do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data publicação do contrato no D.O.M., comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**10.2.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**10.2.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**10.2.6.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**10.2.7.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

**10.2.7.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.2.7.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.2.7.3.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

**10.2.7.4.** Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**10.2.8.** Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

**10.2.9.** A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

**10.2.10.** A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

**10.3.** Os produtos utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**10.4.** A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 dias úteis da notificação feita pela Contratante;

**10.5.** O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da notificação da SMEC, junto à fornecedora, não cabendo à garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido;

**10.6.** No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas;

**10.7.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**11.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

**11.1.2.** Designar preposto, por escrito, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

**11.1.3.** A Contratada deverá designar responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfetantes.

**11.1.4.** Deverá ser emitido pela Contratada e entregue a Contratante, relatório de todas as atividades desenvolvidas, tipo de produtos utilizados, áreas infestadas, inspeção dos serviços, queixa dos gestores e ou clientes e as medidas corretivas adotadas.

**11.1.5.** A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, e de acordo com a legislação vigente.

**11.1.6.** Os produtos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

**11.1.7.** A Contratada deverá treinar e disponibilizar equipe para a execução dos serviços, paramentada com equipamentos de proteção individual – EPI's, devidamente uniformizada e identificada através de crachá com foto recente.

**11.1.8.** A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes à toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas, equipamentos e métodos de aplicação, produtos composição e uso, considerando que o controle de pragas tem pôr finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.

**11.1.9.** A utilização de equipamento de proteção individual (EPI's) constitui-se em medida de segurança de fundamental importância na manipulação de produtos químicos (praguicidas e demais) durante a realização dos serviços de aplicação, evitando assim a contaminação por produtos tóxicos. Os equipamentos são compostos por: óculos protetores, máscara semifacial, respiradores com filtros, macacão com mangas e pernas compridas, luvas de nitrila ou neoprene de cano longo, botas de borracha com cano longo e outros, de acordo com os exigidos na Lei atual vigente e alterações posteriores.

**11.1.10.** Realizar vistoria inicial detalhada em toda a área da execução dos serviços, visando à localização de focos existentes, a identificação de pontos vulneráveis para a proliferação de pragas e vetores, efetuando relatório dos dados levantados, diagnósticos, estratégias, medidas adotadas e a serem implantadas.

**11.1.11.** Disponibilizar ao responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, um aparelho celular que permita agilidade na comunicação com a Contratante.

**11.1.12.** Realizar orientações a todos que frequentam os locais (funcionários, usuários), sobre hábitos e atitudes que favorecem a procriação de vetores e pragas.

**11.1.13.** Fornecer à Contratante relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual ao responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços. Deverá ser equipamento de proteção individual profissional, a serem utilizados na realização dos serviços.

**11.1.14.** Fornecer à Contratante relação nominal e ficha técnica de segurança dos produtos, com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**11.1.15.** Comunicar qualquer alteração ou mudança de produtos à Contratante.

**11.1.16.** Atender os chamados da Contratante, diagnosticando a situação através de relatórios.

**11.1.17.** É vedado à Contratada testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização da Contratante.

**11.1.18.** Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido da evitar qualquer tipo de acidente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

- 11.1.19.** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder com a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante.
- 11.1.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 11.1.21.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou prestador de serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.1.22.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante e/ou terceiros, por seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviço, em atividade nas dependências dos prédios sob a gestão da SMEC, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos das leis vigentes.
- 11.1.23.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas realizados pela SMEC, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Gestor do Contrato, podendo o serviço, portanto, ser prestado, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados.
- 11.1.24.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 11.1.25.** Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 11.1.26.** Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos colaboradores vinculados ao contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos documentos, suspensão dos pagamentos até a apresentação integral das informações ou regularização de eventuais pendências, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e até mesmo de rescisão contratual.
- 11.1.27.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 11.1.28.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
- 11.1.29.** Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 11.1.30.** Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados e/ou prestadores de serviços a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado nas dependências dos prédios de responsabilidade da SMEC.
- 11.1.31.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.1.32.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 11.1.33.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.
- 11.1.34.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 11.1.35.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**11.1.36.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**11.1.37.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**11.1.38.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**11.1.39.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**12.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**12.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 17**.

**12.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **13. DA VISTORIA PRÉVIA**

**13.1.** É facultado aos licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**13.2.** A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

**13.3.** A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo telefone (95) 3198-9400 (Gerência de Manutenção), no horário das 08:00 às 14:00 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura da licitação.

**13.4.** Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a Licitante deverá apresentar a declaração contida no Anexo II, do Termo de Referência.

**13.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

**13.6.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**13.7.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

convocatório.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**14.1.1.** O prazo estabelecido no **item 14.1** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

**14.2.** É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **item 14.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.3.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **item 21.**

**14.4.** A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**14.5.** Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do seu prazo de vigência.

**14.6.** Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

**14.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

**14.8.** O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

#### **15. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**15.1.** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

**15.2.** Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor de **R\$ 1.106.478,75 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** a serem utilizados de acordo com a necessidade da Contratante.

**15.3.** Este valor foi estimado com base nas demandas desta mesma natureza pela SMEC.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**17.2.** Na Nota Fiscal/DANFE/Fatura deverá constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica _____

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**17.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.4.** CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**17.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**17.6.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## **18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** A contratação ocorrerá conforme o surgimento das necessidades, sendo elaborada planilha quantitativa e orçamentária dos serviços necessários ao atendimento da Contratante.

**18.2.** O Contrato Administrativo possuirá **vigência de até 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**18.3.** Dentro do prazo da validade da ARP poderá ser formalizado quantos contratos forem necessários, desde que observados os limites quantitativos na legislação vigente.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A fiscalização será exercida por representantes da contratante, denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá, em conjunto com o Gestor do Contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93).

**19.2.** Ao menos um Fiscal do Contrato deverá ter habilitação técnica compatível com o objeto do contrato (engenheiro, arquiteto ou técnico especializado na área).

**19.2.1.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**19.3.** A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

**19.3.1.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante.

**19.3.2.** Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

**19.3.3.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado das atribuições profissionais pertinentes.

**19.3.4.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

**19.3.5.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**19.3.6.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados através de profissionais com atribuições técnicas compatíveis, além de verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, pôr vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

**19.3.7.** Verificar e aprovar, por profissionais tecnicamente habilitados, os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO D OLIVEIRA SANTOS EM 03/11/2022 14:45:17

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99982ACF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 016614

Rubrica

**19.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

## **20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**20.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**20.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**20.3.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.3.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**20.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

## **21. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**21.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**21.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

**21.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**21.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**21.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**21.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**21.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**21.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**21.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**21.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**21.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 21.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**21.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**21.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**21.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**21.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**21.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**21.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**21.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**21.7.1.** A Contratante poderá determinar que a multa seja recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**21.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos.

**22.2.** Os representantes da contratante e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da contratada.

**22.3.** Os serviços serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo contratante.

**22.4.** Os projetos conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

**22.5.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da Lei.

**23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**23.1.** A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

**23.2.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**23.3.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2022.

**ELABORADO POR CENTRAL DE COMPRAS/CPL:**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**Adriana Cristina Reis dos Santos**  
Assistente Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC:**  
**De acordo:**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**Robson Nunes Sampaio**  
Gerente de Engenharia e Manutenção (CREA – 200919103-0)

**Autorizo:**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**Maria Consuelo Sales Silva**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

**ANEXO I  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS ÁREAS**

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
Serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização desinsedetização e desratização, *	m <sup>2</sup>	194.528,61	3	R\$ 1,26	R\$ 735.318,15
Serviço especializado de descupinização em áreas **	m <sup>2</sup>	116.717,17	2	R\$ 1,59	R\$ 371.160,60
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>					<b>R\$ 1.106.478,75</b>

Obs.:

\*Margem de área em 50% de total do espaço construído;

\*\* Margem de área em 30% de total de espaço construído.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**ANEXO II**

**TERMO DE VISTORIA**

**(MODELO A)**

Declaro que, para atender as exigências do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_, referente ao objeto \_\_\_\_\_, que o senhor

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, compareceu aos locais da prestação dos serviços, onde tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e data)

(Assinatura e carimbo do servidor que acompanhou)

**(MODELO B)**

Declaro que, para atender as exigências do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_, referente ao objeto,

\_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições e locais para cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

(Local e data)

(Assinatura do responsável pela empresa)

\*Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A);

\*\*Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não DESEJE efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO B).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES COM METRAGEM (M<sup>2</sup>)**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>M2</b>
<b>RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ÁREAS</b>	
<b>Educação Infantil: CRECHE</b>	
Casa Mãe NUCLEO JARDIM CARANÃ (Tia Áurea/Vovó Elza Mesquita)	387,3
Casa Mãe NUCLEO ALVORADA (Vovó Francisca/Vovozinha Ataíde)	387,3
Casa Mãe NUCLEO BELA VISTA (Bela Vista)	269,82
Casa Mãe NUCLEO CENTENÁRIO (Flor do Campo/Lagoa Encantada/Recanto do Amor)	387,3
Casa Mãe NUCLEO CONJUNTO CIDADÃO (Tia Dulce/Tia Hérica/Brilha Estrelinha)	387,3
Casa Mãe NUCLEO EQUATORIAL (Vovó Rosa/Tia Neide/Luz do Sol)	387,3
Casa Mãe NUCLEO NOVA CIDADE (Nova Cidade)	387,3
Casa Mãe NUCLEO PINTOLÂNDIA (Vovó Joana/Vovó Severina/Vovó Wanda/Vovó Elenir)	504,82
Casa Mãe NUCLEO RAIAR DO SOL (Raiar do Sol/Mundo Encantado)	269,52
Casa Mãe NUCLEO SATELITE I (Vovó Conceição Vovó Joana Cidade/Pedacinho de Gente)	387,3
Casa Mãe NUCLEO SATELITE II (Sinhá Laranjeira/Tia Lurdes)	269,82
Casa Mãe NUCLEO SEN. HÉLIO CAMPOS (Tia Ray, Tia Lidia)	504,75
Esc Mun Valderleide Barauna Brandão	1145,12
Esc Mun Professor James Macelaro Thomé	1145,12
Esc Mun Professora Aurea de Holanda Lima	1145,12
Esc Mun Professora Maria do perpétuo Socorro Freire Brandão	1145,12
Esc Mun Waldinete de Carvalho Chaves	1145,12
Esc Mun Vila Jardim	1145,12
Esc Mun Antonio Airton Oliveira Dias	1145,12
Esc Mun Aldo Torreias do Nascimento	1145,12
Escola Municipal Pedro Ferreira	1145,12
EMILIA RIOS PEIXITO	1145,12
EUNICE QUEIROZ DE FARIA	1145,12
Escola Municipal Fátima Cândido	1145,12
Escola Municipal Odir Lucas	1145,12
Escola Municipal Lídia Coelho	1145,12
<b>Educação Infantil: PRÉ – ESCOLA</b>	
Esc Mun Branca de Neve	1537,88
Esc Mun Cantinho do Céu	790,28
Esc. Mun Criança Feliz	903,46
Esc Mun Cunhantã Curumim	1241,24
Esc Mun Doutor Silvio Leite	2016,63
Esc Mun Estrelinha Mágica	939,02
Esc Mun Isete Evangelista Albuquerque	2149,36
Esc Mun Professora Ivanir dos Santos Parente	867,79
Esc Mun Jael da Silva Barradas	242245
Esc Mun Jôquei Clube	2421
Esc Mun Maria de Fátima Andrade	1763,14
Esc Mun Pequeno Príncipe	1082,31
Esc Mun Professora Antonia Fernandes Cutrim	867,79
Esc Mun Professora Danúbia Carvalho de Oliveira	867,79





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

Esc Mun Sonho Infantil	1229,46
Esc Mun Tia Linda	784,56
Esc Mun Vovó Clara	240,78
Esc Mun Vovô Dandã	1015,75
Esc Mun Vovo Eurides	1137,53
Esc Mun Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	867,79
Esc Mun José Arnòbio da Silva	867,79
<b>Educação Infantil: ENSINO FUDAMENTAL</b>	
Centro Mun de Educação Especial	865,34
Esc Mun Aquilino da Mota Duarte	865,91
Esc Mun Arco Iris	847,30
Esc Mun Cantinho Feliz	834,13
Esc Mun Centenário de Boa Vista	1.224,33
Esc Mun Dalício Faria Filho	2.096,48
Esc Mun Delacir de Melo Lima	2.045,75
Esc Mun Francisco Cassio de Moraes	1.860,05
Esc Mun Francisco de Souza Brígia	1.611,15
Esc Mun Frei Arthur Agostinho	4.064,66
Esc Mun Hilda Franco de Souza	3.566,65
Esc Mun Ioládio Batista Batista	783,90
Esc Mun Jânio da Silva Quadros	734,22
Esc Mun Jardim das Copaibas	903,29
Esc Mun Juslany de Souza Flores	3.505,93
Esc Mun Laucides Inácio de Oliveira	3.420,24
Esc Mun Luiz Canara	4.183,12
Esc Mun Maria Gonçalves Vieira	2.548,33
Esc Mun Maria Teresa Maciel da Silveira	3.723,35
Esc Mun Martinha Thury Vieira	2.187,89
Esc Mun Menino Jesus	1.013,87
Esc Mun Menino Jesus de Praga	926,00
Esc Mun Nova Canaã	2.441,78
Esc Mun Palmira de Castro Machado	2.837,54
Esc Mun Pequeno Polegar	1.681,35
Esc Mun Pingo de Gente	990,29
Esc Mun Professora Amazona de Oliveira Monteiro	1.867,24
Esc Mun Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	3.537,96
Esc Mun Professor Carlos Raimundo Rodrigues	3.175,36
Esc Mun Professora Carmem Eugênia Macaggi	1.830,92
Esc Mun Professora Edsonina de Barros Villa	2.331,05
Esc Mun Professora Glemíria Gonzaga Andrade	3.718,60
Esc Mun Professora Maria Francisca Silva Lemos	2.321,94
Esc Mun Professora Maria Gertrudes Mota de Lima	2.255,51
Esc Mun Raimundo Eloy Gomes	3.846,24
Esc Mun Raio de Sol	1.354,62
Esc Mun Rujane Severiano dos Santos	3.653,37
Esc Mun Senador Darcy Ribeiro	1.789,35
Esc Mun Valdemarina Normando Martins	675,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

Esc Mun Vovo Julia	675,25
Esc Mun Newton Tavares	3.228,08
<b>Escola Municipal: RURAL/ INDIGENAS</b>	
Esc Mun Aureliano Soares da Silva	334,25
Esc Mun Balduino Wottrich	2.377,95
Esc Mun José David Feitosa Neto	477,50
Esc Mun Leila Maria da Silveira	95,50
Esc Mun Maria de Lourdes Dias de Abreu	143,25
<b>Escola Municipal: INDÍGENAS</b>	
Esc Mun Indígena Clemente dos Santos	238,75
Esc Mun Indígena Dukuzyy Sebastião	200,55
Esc Mun Indígena Francisca Gomes da Silva	193,07
Esc Mun Indígena Ignês Benedicto	114,60
Esc Mun Indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	139,23
Esc Mun Indígena Martins Pereira da Silva	200,50
Esc Mun Indígena Tuxaua Albino de Moraes	193,07
Esc Mun Indígena Vicente André da Silva	109,70
Esc Mun Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	238,75
Esc Mun Indígena Vovô Jandico da Silva	143,25
Esc Mun Indígena Vovó Tereza da Silva	95,55
Esc Mun Indígena Vovó Terezinha da Silva	143,25
<b>TOTAL GERAL</b>	

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.000,00
Novo prédio da Smec	1.806,00
Depósito	3.145,31
Predio do transporte	245,74

**SOMA TOTAL DAS ÁREAS**

**389.057,22**

descupinização - 30%

**116.717,17**

dedetização e desratização - 50%

**194.528,61**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
<b>RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	
<b>Educação Infantil: CRECHE</b>	
Casa Mãe NUCLEO JARDIM CARANÀ (Tia Áurea/Vovó Elza Mesquita)	Rua Clarice de Melo Cabral, s/n - Jardim Caraná
Casa Mãe NUCLEO ALVORADA (Vovó Francisca/Vovozinha Ataíde)	Rua Z-06, 2096 - Alvorada
Casa Mãe NUCLEO BELA VISTA (Bela Vista)	Rua dos Astros, 1885 – Bela Vista
Casa Mãe NUCLEO CENTENÁRIO (Flor do Campo/Lagoa Encantada/Recanto do Amor)	Rua Santa Maria, s/n - Centenário
Casa Mãe NUCLEO CONJUNTO CIDADÃO (Tia Dulce/Tia Hérika/Brilha Estrelinha)	Rua dos Trabalhadores, s/n - Cidadão
Casa Mãe NUCLEO EQUATORIAL (Vovó Rosa/Tia Neide/Luz do Sol)	Rua Travessa Macuxi, s/n - Equatorial
Casa Mãe NUCLEO NOVA CIDADE (Nova Cidade)	Rua Palmas, 868 – Nova Cidade
Casa Mãe NUCLEO PINTOLANDIA (Vovó Joana/Vovó Severina/Vovó Wanda/Vovó Elenir)	Av. Nazaré Filgueiras, s/n - Pintolândia
Casa Mãe NUCLEO RAIAR DO SOL (Raiar do Sol/Mundo Encantado)	Rua Universo, 1334 - Raiar do Sol
Casa Mãe NUCLEO SATELITE II (Vovó Conceição/ Vovó Joana Cidade/ Pedacinho da Gente)	Av. Sol, s/n - Cidade Satélite
Casa Mãe NUCLEO SATELITE II (Sinhá Laranjeira/ Tia Lurdes)	Rua: J, s/n – Cidade Satélite
Casa Mãe NUCLEO SEN. HELIO CAMPUS {Tia Ray/Tia Lidia}	Rua: N-17 com a S-28 - Senaclor Hélio Campos
Escsc Mun Valderleide Barauna Brandão	Av. Ataíde Teive, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
Esc Mun Professor James Macelaro Thomé	Rua PS 02. s/n - Centenário
Esc Mun Professora Aurea de Holanda Lima	Tr. dos Macuxis, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
Esc Mun Professora Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão	Rua CC 24. s/n - Cidadão
Esc Mun Waldinete de Carvalho Chaves	Rua Delman Veras, 342 - Dr. Silvio Botelho
Esc Mun Vila Jardim	Av. Jardim, Jatoba, s/n, Uidade Satélite - Conj. Vila jardim
Esc Mun Antonio Airton Oliveira Dias	Rua Massaranduba, s/n - Paraviana
Esc Mun Aldo Torreias do Nascimento	Rua Bolívia, 606 - Cauamé
Escola Municipal Pedro Ferreira	Av. Major Ecildon Pinto, 1309 - Laura Moreira
EMILIA RIOS PEIXITO	Rua Jose Lacerda, s/n -Cidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

	Satelite
EUNICE QUEIROZ DE FARIA	Rua Josemar Batista de Souza, 341 - Cidade Satelite
Escola Municipal Fátima Cândido	Rua das Galaxias, 1794 – Cidade Satélite
Escola Municipal Odir Lucas	Rua Porto Velho, 314 – Nova Cidade
Escola Municipal Lídia Coelho	Rua Bréscia, 528 - Centenário
<b>Educação Infantil: Pré – Escola</b>	
Escola Mun Branca de Neve	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia
Esc Mun Cantinho do Céu	Rua Cotingo, 48 – 13 de setembro
Esc Mun Criança Feliz	Av. Rui Baraúna, 1474 – Bairro União
Esc Mun Cunhantã Curumin	Rua Professor Macedo, 608 – Buritis
Esc Mun Doutor Silvio Leite	Rua C – 28 com Wolter Castelo Branco, 651 – Dr Sílvio Leite
Esc Mun Estrelinha Mágica	Rua Expedito Francisco da Silva, 910 – Dr Silvio Leite
Esc Mun Isete Evangelista Albuquerque	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 – Asa Branca
Esc Mun Professora Ivanir dos Santos Parente	Rua Monte Sinai, s/n, Raiar do Sol
Esc Mun Jael da Silva Barradas	Rua Uruguai, 841 – Cauamé
Esc Mun Jóquei Clube	Rua CJ-06, s/n – Jóquei Clube
Esc Mun Maria de Fátima Andrade	Rua Milão, 173 – Centenário
Esc Mun Pequeno Príncipe	Rua Joca Farias, 1018 – Caranã
Esc Mun Professora Antonia Fernandes Cutrim	Av. Abrahão Félix Lima, s/n – Jardim Tropical
Esc Mun Professora Danúbia Carvalho de Oliveira	Rua Pavão, 103/1 – Mecejana
Esc Mun Sonho Infantil	Rua Deco Fonteles, 622 – Jardim Floresta
Esc Mun Tia Linda	Rua Ver. Valdemar Gomes, 722 – Dr. Silvio Botelho
Esc Mun Vovó Clara	Rua Paraguai, 259 – Cauamé
Esc Mun Vovô Dandã	Av. Ataíde Teive, 2445 – Liberdade
Esc Mun vovo Eurides	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 – Jardim Equatorial
Esc Mun Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	Rua Rio Verde, 164 – 180 – Bela Vista
Esc Mun José Arnóbio da Silva	Rua Pinto Martins, 462 – Cauamé
<b>Educação Infantil: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Centro Mun de Educação Especial	Rua Paraíba, 444 – Bairro dos Estados
Esc Mun Aquilino da Mota Duarte	Rua Cecília Brasil, 1078 – Centro
Esc Mun Arco Iris	Rua Massaranduba, 1551 – Paraviana
Esc Mun Cantinho Feliz	Rua Macunaíma, 392 – 13 de setembro
Esc Mun Centenário de Boa Vista	Rua João Pereira Caldas, 460 – Aparecida
Esc Mun Dalício Faria Filho	Rua Piraíba, 1584 – Santa Tereza
Esc Mun Delacir de Melo Lima	Rua Santo Agostinho, 175 – Centenário
Esc Mun Francisco Cassio de Moraes	Rua Raimundo Alves Soares, 900 – Bairro União



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

Esc Mun Francisco de Souza Brígida	Rua das Extremosas, 312 – Pricumã
Esc Mun Frei Arthur Agostinho	Rua Surumú, 1905 – São Vicente
Esc Mun Hilda Franco de Souza	Rua Latitudinal, 259 – Equatorial
Esc Mun Ioládio Batista Batista	Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 – São Bento
Esc Mun Jânio da Silva Quadros	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 – Tancredo Neves
Esc Mun Jardim das Copaíbas	Rua Gover. Aquilino da Mota, s/n – Distrito Industrial
Esc Mun Juslany de Souza Flores	Rua 08, 289 – Jardim Tropical
Esc Mun Laucides Inácio de Oliveira	Av. A, s/n – Dr. Airton Rocha
Esc Mun Luiz Canara	Rua HC-14, 410 – Senador Hélio Campos
Esc Mun Maria Gonçalves Vieira	Rua Joca Farias, 1775 – Caranã
Esc Mun Maria Teresa Maciel da Silveira	Rua Severiano Caetano, 310 – Jardim Floresta
Esc Mun Martinha Thury Vieira	Rua Romênia, 146 – Cauamé
Esc Mun Menino Jesus	Rua Lindolfo Bernarndo Coutinho, 330 – Asa Branca
Esc Mun Menino Jesus de Praga	Rua Itajara, 225 – Jóquei Clube
Esc Mun Nova Canaã	Rua Jericó, 405 – Nova Canaã
Esc Mun Palmira de Castro Machado	Rua Monte Sinai, 403 - Profª Araceli
Esc Mun Pequeno Polegar	Av. General Sampaio, 262 – 13 de setembro
Esc Mun Pingo de Gente	Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362 – Tancredo Neves
	Rua C – 35, 623 – Dr. Silvio Leite
Esc Mun Professora Amazona de Oliveira Monteiro	
Esc Mun Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Av. Do Sol, 623 – Cidade Satélite
Esc Professor Carlos Raimundo Rodrigues	Rua H. Mardel de Magalhães, 1265 – Tancredo Neves
Esc Mun Professora Carmem Eugênia Macaggi	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 3351 – Asa Branca
Esc Mun Professora Edsonina de Barros Villa	Rua Amapá, 872 – Bairro dos Estados
Esc Mun Professora Glemíria Gonzaga Andrade	Av. do Sol, 395 – Cidade Satélite
Esc Mun Professora Maria Francisca Silva Lemos	Rua Mestre Albano, 1865 – Buritis
Esc Mun Professora Maria Gertrudes Mota de Lima	Rua Antônio Coutrin, 1299 – Santa Luzia
Esc Mun Raimundo Eloy Gomes	Av. Major Eceldon Pinto, 1000 – Senador Hélio Campos – Conjunto Cidadão
Esc Mun Raio de Sol	Rua Curitiba, 446 – Nova Cidade
Esc Mun Rujane Severiano dos Santos	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n – Alvorada
Esc Mun Senador Darcy Ribeiro	Av. Santo Antonio, 11387 – Equatorial
Esc Mun Valdemarina Normando Martins	Rua Macapá, 740 – Nova Cidade
Esc Mun Vovo Julia	Av. Mario Homem de Melo, 4665 –





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

	Caimbé
Esc Mun Newton Tavares	Rua Castelo Branco, 1277 – (Calungá) Caetano Filho
<b>Escola Municipal: RURAL</b>	
Esc Mun Aureliano Soares Silva	Região do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
Esc Balduino Wottrich	Zona Rural – Monte Cristo
Esc Mun José David Feitosa Neto	Região do Murupú – Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
Esc Mun Leila Maria da Silveira	Região do Murupú – Santa Fé
Esc Mun Maria de Lourdes Dias de Abreu	Vila do Passarão
<b>Escola Municipal: INDÍGENAS</b>	
Esc Mun Indígena Clemente dos Santos	Comunidade Vista Nova
Esc Mun Indígena Dukuzzy Sebastião	Comunidade do Lago Grande
Esc Mun Indígena Francisca Gomes da Silva	Comunidade Serra do Truarú
Esc Mun Indígena Ignês Benedicto	Comunidade do Milho
Esc Mun Indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	Comunidade do Campo Alegre
Esc Mun Indígena Martins Pereira da Silva	Comunidade do Morcego
Esc Mun Indígena Tuxaua Albino de Moraes	Comunidade Ilha
Esc Mun Indígena Vicente André da Silva	Comunidade Truarú da Cabeceira
Esc Mun Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	Comunidade Vista Alegre
Esc Mun Indígena Vovô Jandico da Silva	Comunidade Serra da Moça
Esc Mun Indígena Vovó Tereza da Silva	Comunidade Darôra
Esc Mun Indígena Vovó Terezinha da Silva	Comunidade Bom Jesus

<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
Novo Prédio da Smec	Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco
Depósito	Rua Pacaraima, 361 – São Vicente
Prédio do transporte	Rua General Penha Brasil, 685 – São Francisco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614
Rubrica

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV / SMEC Nº \_\_\_\_\_/2022.**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 016614/2022**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 288/2022**, para Registro de Preços, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

<b>EMPRESA(S) REGISTRADA(S)</b>	<b>LOTE(S)</b>	<b>VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>
	<b>1</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

**2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

**Órgão Gerenciador**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

**2.2** – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

**3.1.1** – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**3.1.2** – Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**3.1.3** – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**3.1.4** – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

**3.1.5** – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**3.2** – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.3** – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO**

**4.1** – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.1.1** – É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

**4.2** – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

**4.2.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

**4.2.2** – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

**4.2.3** – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir o compromisso**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

**4.2.4** – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

**4.2.5** – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**4.2.6** – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.2.7** – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

**4.2.7.1** – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**4.2.8** – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

**4.2.9** – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**4.2.10** – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**5.1** – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

**5.2** - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**5.3** – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

**6.2** Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

**6.3** – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

**6.4** – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**6.5** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)**

**7.1** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**7.2** – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.2.1** - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

**7.2.2** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.2.3** – A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

**7.2.4** – O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**7.2.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

**7.3** – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.4** – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.5** – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.6** – Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.2** – Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à CPL, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.3** – Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

**9.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**9.3** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**9.6** – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 016614/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 288/2022**, homologado em ..... por despacho exarado às fls. .... do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 –** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 288/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**4.2.1** – Na Nota Fiscal/DANFE/Fatura deverá constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**4.3** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.4** – CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**4.5** – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**4.6** – A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**4.7** – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**DOS REAJUSTES:**

**4.5** – Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.5.1** – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.5.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5.3** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.3.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.4** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

- 5.1** – A Contratada deverá apresentar à Contratante, por meio do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data publicação do contrato no D.O.M., comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2** – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.2.1** – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.2.2** – Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.2.3** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 5.2.4** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 5.2.5** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 5.2.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 5.2.7** – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.2.7.1** – Caso fortuito ou força maior;
- 5.2.7.2** – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.2.7.3** – Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 5.2.7.4** – Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.2.8** – Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.
- 5.2.9** – A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.
- 5.2.10** – A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.
- 5.3** – Os produtos utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.4** – A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 dias úteis da notificação feita pela Contratante;
- 5.5** – O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da notificação da SMEC, junto à fornecedora, não cabendo à garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido;
- 5.6** – No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas;
- 5.7** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 5.8** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**6.1** – O Contrato Administrativo possuirá **vigência de até 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos:** tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
_____
Rubrica

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE:    PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

**ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1 – DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**EST.:**

**CEP:**

**TEL (XX)**

**FAX (XX)**

**E-MAIL:**

**NOME P/CONTATO:**

**2 – ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:**

**QUALIFICAÇÃO:** (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

**Na qualidade de:** (Representante legal ou procurador)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 016614
Rubrica

**ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

A empresa XXXXXXXXX inscrita no CNPJ F sob o XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto que:

- a) Tem total conhecimento e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
- b) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Inexiste de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

Boa Vista, XXX de XXXX de 2022.

**Assinatura do representante**

Nome por extenso

***A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV Fls. _____ Proc. 016614 _____ Rubrica
--

**ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 016614/2022 – SMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 288/2022 – REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
Serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização desinsetização e desratização, *	m <sup>2</sup>	194.528,61	3		
Serviço especializado de descupinização em áreas **	m <sup>2</sup>	116.717,17	2		
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>					<b>R\$</b>

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para Prestação do Serviço:		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR, / / 2022		Ass. e Carimbo do Proponente :

